

RESOLUÇÃO Nº 38/91

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - É facultado a cada Deputado requisitar uma quota mensal de material de Expediente assim discriminado:

- a) 600 cartões com 600 envelopes;
- b) 200 folhas de papel ofício;
- c) 100 envelopes tamanho ofício;
- d) 500 folhas de papel cópia;
- e) 500 folhas de papel borrão;
- f) 200 folhas de papel para memorandum;
- g) 01 caixa de papel carbono;
- h) 150 envelopes amarelos, sendo 50 tamanho grande, 50 médios e 50 pequenos;
- i) 200 folhas de papel de requerimento;
- j) Até 04 fitas para cada máquina de escrever eletrônica de seu gabinete, com os respectivos corretivos;

§ 1º - Será aditado, semestralmente, à cota de material de expediente, 300 cartões de visitas para cada Deputado.

§ 2º - O Deputado requisitará o material de expediente, cabendo à Chefia de Apoio Administrativo o controle quantitativo dos mesmos.

Art. 2º - É franqueada a cada Deputado a triagem mensal de 500 cópias xerográficas, em equipamento instalado na Sede da Assembléia Legislativa.

Parágrafo Único - A tiragem excedente ao limite mensal estabelecido neste artigo, será descontada do subsídio de Deputado, no mesmo valor do custo cobrado pela cessionária Xerox do Brasil. S.A., a este Poder.

Art. 3º - As quotas estabelecidas nos artigos 1º e 2º não se cumulam de um para outro mês.

Art. 4º - O Deputado poderá credenciar, por escrito, junto à Secretaria Legislativa, funcionário de sua confiança para requisitar as quotas, que lhe são franqueadas, responsabilizando-se pelos limites e utilização das mesmas.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos, a partir de 1º de março de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 20 de Agosto de 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

Deputado JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário

Deputado Waldoli Valente
2º Secretário

DOAL Nº 279, DE 15 A 22 DE AGOSTO DE 1991.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.